



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

DECRETO Nº 118 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 3.511/2021 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, FMAS, CMAS e Benefícios Eventuais e Regulamenta ainda a Resolução CMAS nº 011, 08 de dezembro de 2021 que institui os critérios para concessão dos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio de vulnerabilidades temporárias e auxílio calamidade pública conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A PREFEITA MUNICIPAL ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto a Regulamentação da Lei Municipal Nº 3.511/2021 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, FMAS, CMAS e Benefícios Eventuais e a Resolução CMAS nº 011, de 08 de dezembro de 2021 que defini os critérios para concessão dos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio vulnerabilidades temporárias e auxílio calamidade pública conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, conforme Resolução em Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nonoai, de 17, de Dezembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

DECRETO Nº 118 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 3.511/2021 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, FMAS, CMAS e Benefícios Eventuais e Regulamenta ainda a Resolução CMAS nº 011, 08 de dezembro de 2021 que institui os critérios para concessão dos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio de vulnerabilidades temporárias e auxílio calamidade pública conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A PREFEITA MUNICIPAL ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto a Regulamentação da Lei Municipal Nº 3.511/2021 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social, FMAS, CMAS e Benefícios Eventuais e a Resolução CMAS nº 011, de 08 de dezembro de 2021 que defini os critérios para concessão dos benefícios eventuais de auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio vulnerabilidades temporárias e auxílio calamidade pública conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, conforme Resolução em Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nonoai, de 17, de Dezembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

RESOLUÇÃO Nº 011 de 08 de dezembro de 2021.

Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de assistência social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política pública de assistência social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 2º O Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica.

§ 3º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Exceção concedida à pessoa em situação de risco e vulnerabilidade que impeça a realização no momento da concessão devidamente justificada,



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

conforme trata este artigo. Caso o beneficiário não possua inscrição no Cadúnico, a sua inclusão deverá ser providenciada imediatamente findada as motivações que justificaram a não inscrição.

§ 4º Para concessão dos Benefícios Eventuais os requerentes deverão estar com Cadastro Único atualizado.

Art. 4º Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento

II - Morte:

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública

Do Benefício Auxílio Natalidade

Art. 5º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe; e

IV - outras situações em que o técnico de referência avaliar como pertinente.

§ 2º O benefício natalidade será concedido através de bens de consumo que consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, e outros itens conforme a necessidade apresentada pelo requerente, devendo ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até sessenta dias após o nascimento e concedido em até trinta dias após o requerimento.

§ 4º O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 5º O benefício natalidade poderá ser concedido ou pago diretamente a um integrante da família beneficiária podendo ser pessoas com laços consanguíneos e/ou alianças e ou/afinidades: mãe, pai, esposo (a), filhos, pessoas do convívio familiar e pessoas com vínculos sócio afetivos.

§ 6º Observamos que para além da concessão ou não do auxílio natalidade, o evento do nascimento envolve inúmeras preparações no interior da família para o futuro acolhimento da crianças desde a aceitação da gestação e as implicações de cuidado responsivo a serem adquiridos pela família, a formação de vínculos, os direitos da gestante, dos pais/responsáveis e da criança, orientações quanto ao registro civil e a importância da atualização cadastral no Cadúnico após o nascimento, entre outros direitos e orientações sociais a serem repassadas à família, não se limitando ao início do processo de requerimento após o nascimento.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

Dessa forma, a oferta deste benefício eventual deve ser potencializada com as demais ações do SUAS e mediante articulação com as demais políticas públicas, conforme a necessidade e o desejo da família.

Do Benefício Auxílio Funeral

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O Benefício prestado em virtude de morte será concedido na forma de prestação de serviços funerários e pagamento de despesas relacionadas:

I - ao fornecimento de urna funerária e ornamentação básica;

II - ao tratamento e higienização do corpo utilizando técnicas atualizadas;

III - a isenção da taxa para disponibilização para velório;

IV - ao sepultamento: abertura de cova e colocação de placa de identificação.

§ 2º O valor do auxílio funeral será de um salário mínimo vigente.

§ 3º O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 4º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 5º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço.

§ 6º A prestação de serviços será realizada através da apresentação da certidão de óbito e da nota fiscal do serviço funerário, no valor de até um salário mínimo vigente, por empresa funerária prestadora de serviços, no prazo máximo de até 30 dias após a data do falecimento.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral poderá ser concedido ou pago diretamente a um integrante da família beneficiária podendo ser pessoas com laços consanguíneos e/ou alianças e ou/afinidades: mãe, pai, esposo (a), filhos, pessoas do convívio familiar e pessoas com vínculos sócio afetivos.

Do Benefício de Vulnerabilidade Temporária

Art. 7º O Benefício de Vulnerabilidade Temporária é aquele prestado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes das contingências sociais.

§ 1º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido a família inscrita no CadÚnico, em situação de pobreza, extrema pobreza e/ou em situação de vulnerabilidade social podendo ser caracterizada por profissionais de nível superior das equipes de referências dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante parecer técnico.



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

Art 8º Serão considerados Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária do Município:

a) **Documentação civil:** Consiste em solicitar a isenção da taxa de emissão da segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito) e da obtenção da segunda via que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim. A documentação civil básica é direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas pertencentes ao sistema de garantias de direitos. A política de Assistência Social atua como vetor para o acesso a estas demandas, nesse sentido as normativas e critérios específicos compete ao órgão executor:

§1º Para a isenção da taxa de 2ª via da Carteira de identidade deverão ser atendidos os critérios do Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul em vigor que dispõe sobre as isenções de taxa de pagamento em casos de hipossuficiência de renda.

§2ª A família poderá ser inserida no acompanhamento do PAIF, cabendo aos profissionais de nível superior das equipes de referência a definição da necessidade de acompanhamento familiar.

b) **Fotografia para emissão de documentação civil:**

§1º O benefício eventual realizado mediante a concessão gratuita de fotografia, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido uma única vez por pessoa, dentro de um período de 12 meses.

§2º Esse benefício eventual poderá ser ampliado por outras situações, desde que apresente devida justificativa mediante emissão de parecer técnico da equipe de referência dos serviços de Proteção Social Básica e ou Especial.

§3º O pagamento de fotografia será realizado através de convênio com empresa prestadora deste serviço e não será realizado o reembolso de valores apresentado pelo requerente.

c) **Alimentação:** Será concedida a indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, priorizando sempre que necessário crianças, idosos, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência e família em vulnerabilidade temporária, Serão fornecidos itens básicos de alimentação que compõem a cesta básica com o objetivo de complementar a alimentação familiar e contribuir para a melhora do desenvolvimento físico e cognitivo dos usuários.

§ 1º A família deverá ser inserida no acompanhamento do PAIF, e elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar - PAF, cabendo aos profissionais de nível superior das equipes de referência o estabelecimento do tempo de permanência no acompanhamento familiar.

§ 2º O Benefício Eventual de Alimentação, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido até 04 cestas básicas por ano com concessões trimestrais, mediante avaliação técnica, não podendo se configurar como concessão contínua.

d) **Locomoção:** Passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua e ou risco social que pretendem regressar a sua cidade de origem



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

ou outras localidades onde possuem familiares. Incluem-se nesse item, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas.

§1º Considerando que a concessão dos benefícios eventuais está integrada ao serviço ofertado a população usuária, prevalecerá, para efeito de deferimento do benefício, o estudo e avaliação do caso a ser realizado pelo técnico responsável no atendimento/acompanhamento da família, conforme procedimentos previstos na metodologia do Serviço.

§2º Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderão ser aprovados e custeados pelo município os pagamentos de despesas de deslocamento, nas seguintes situações:

- I) Necessidade de remoção de indivíduo ou família em situações diversas, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- II) Atender situações de migração, conforme interesse dos próprios imigrantes;
- III) Entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;
- IV) Realização de visita familiar a adolescente acautelado/ apreendido/internado em unidade de acautelamento ou internação fora do município.

§ 3º O processo de concessão da passagem poderá ser norteadado por procedimentos que envolvam contatos com referências familiares e/ou outros vínculos ou instituições existentes na cidade de destino, garantindo assim a acolhida e a receptividade do cidadão ou da família solicitante.

§ 4º As passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, poderá ser concedida uma única vez, por pessoas, dentro de um período mínimo de 12 meses.

e) Outras situações de vulnerabilidade social

§1º Poderá ser concedido, excepcionalmente, até 02 (dois) gás por ano, com concessões semestrais, mediante avaliação equipe técnica.

§ 2º Poderá ser concedido, excepcionalmente, o pagamento de conta de água e luz desde que não ultrapasse a duas contas em atraso no valor máximo de até meio salário mínimo, com concessões semestrais, mediante avaliação da equipe técnica.

§ 3º Poderá ser concedido aluguel social as famílias que tenha efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática restando desabrigadas ou desalojadas em virtude da destruição total ou parcial de seu imóvel ou ainda por determinação judicial para a garantia de proteção integral de crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência e idosos.

§ 4º O pagamento do Aluguel Social será no máximo por até 6 (seis) meses e será realizado através da apresentação de cópia do contrato entre locatário e locador e, apresentação de dados de conta bancária em nome do locador para realização do pagamento via transferência bancária pela Prefeitura Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

§ 5º Para que o núcleo familiar seja beneficiado pelo aluguel social, torna-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Residir há pelo menos seis meses no município;
- II- Ter crianças, adolescentes, pessoa com deficiência e/ou idosos em sua composição familiar ou
- III- Solicitação Judicial.

Do Benefício de Calamidade Pública

Art. 9º O Benefício prestado em virtude de Calamidade Pública é aquele voltado para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas, conforme Decreto Municipal expedido pelos órgãos competentes.

Art. 10 Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 11 A situação de calamidade pública é o reconhecimento do poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida dos seus integrantes e a concessão do benefício eventual se dará da seguinte forma:

- I- Bens de consumo: aluguel social; alimentação, vestuário e material de construção;
- II- Prestação de serviço: documentação civil, acolhimento emergencial e temporário;

Art. 12 São obrigações dos beneficiários apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência do titular do benefício (declaração) documentos pessoais dos demais moradores, boletim de ocorrência caso tenha perdido todos os documentos pessoais, bem como outros documentos que poderão ser solicitados.

Art. 13 Todas as famílias atendidas por qualquer uma das modalidades do Benefício Eventual deverão ser inseridas em acompanhamento pelo PAIF - Serviço de Atendimento Integral as Famílias.

Art. 14 Compete ao Município:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NONOAI

CMASN

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral.

Art. 16 O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 17 A concessão dos benefícios eventuais de que trata esta resolução será efetivada mediante parecer social de técnico responsável do município ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento familiar.

Art. 18 Os recursos financeiros destinados aos benefícios eventuais serão recursos do Tesouro Municipal ou Estadual provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nonoai, 08 de dezembro de 2021.



Celi Furini
Presidente do CMAS